

LEI Nº 850/2017

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Pública do Município de Orocó - CONSEO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, Estado de Pernambuco uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Segurança Pública do Município de Orocó – CONSEO, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas públicas voltadas para o combate da violência e da criminalidade.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Segurança Pública do Município de Orocó – CONSEO as seguintes atribuições:

I – sugerir prioridades na Área de Segurança Pública no âmbito do Município;

II – formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV – estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;

V – desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;

VI – ampliar as ações do Conselho, contemplando outros seguimentos representativos da sociedade.



VII - organizar encontros, estudos, pesquisas e eventos na área de Segurança Pública com vistas a combater a violência nas suas mais distintas manifestações, editando publicações sobre os trabalhos realizados.

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno nos limites da presente lei.

IX - levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionam com a Segurança Pública no âmbito do Município;

X - manter contatos com Conselhos de Segurança de outros municípios, visando o intercâmbio de experiências em assuntos atinentes à Segurança Pública;

Art. 3º. O Conselho de Segurança Pública do Município de Orocó - CONSEO será composto por:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante da Polícia Militar;

IV - um representante da Polícia Civil;

V - um representante do Conselho Tutelar de Orocó;

VI - um representante do Comercial local;

VII - um representante da Igreja Católica;

VIII - um representante das Igrejas Evangélicas;

IX - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - PE, mediante indicação da seccional;

X - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Orocó;

XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII - um representante das Instituições Financeiras.

XIII - um representante do Conselho Municipal de Direito;

§ 1º. A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, a ser indicado pela mesma entidade, para um mandato de 02 (dois) anos.



§ 2º. Entidades representativas da sociedade civil poderão se habilitar perante o Conselho, mediante Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º. A função do membro do Conselho de Segurança do Município de Orocó - CONSEO é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. A Direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelos Conselheiros, cujas atribuições serão definidas no Regimento próprio.

Parágrafo primeiro: A Direção do Conselho poderá propor tarefas específicas para cada um dos Conselheiros, desde que aprovada pelo Conselho.

Art. 6º. O Conselho de Segurança Pública do Município de Orocó terá autonomia no exercício de suas funções de natureza consultiva e de assessoramento.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á mensalmente em Assembléia Geral Ordinária, e as suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão quinzenalmente para preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária, conforme calendário proposto e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único: O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de metade mais um dos Conselheiros.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Orocó - CONSEO deverá realizar uma audiência pública a cada 6 (seis) meses, a contar da data da posse dos Conselheiros, com ampla divulgação da data e pleno acesso e participação da

população, para a finalidade de explicitação das medidas efetivas e políticas que forem adotadas no período.




PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Orocó – CONSEO elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2017.


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

ATO DE SANÇÃO Nº 011/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Pública do Município de Orocó - CONSEO e dá outras providências. "Tombada sob nº. 850, de 14 de setembro de 2017- Publique-se, nos termos e na forma da lei."

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2017


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-